Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.788, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997 que instituiu o Código Tributário do Município de Miguel Pereira e demais leis tributárias posteriores.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Miguel Pereira institui o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2023, objetivando estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o documento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas no exercício, elaborado anualmente pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças (SMFPF), com metas anuais das ações fiscais, baseado na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será com base na identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos levantamentos de Autos de Infrações imputados e ainda inadimplidos e ações fiscais específicas abaixo elencadas, para execução no exercício de 2023.

Art. 4º A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será continua, específica e extraordinária, no exercício de 2023, sendo:

I – Fiscalização Tributária de Natureza Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes do

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município:

a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres, operadoras de planos de saúde e serviços de hospedagem e congêneres, tais como: plataformas de intermediação de hospedagens;

b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através de monitoramentoeletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;

c) Tomadoras de Serviços com Responsabilidade Tributária, em caráter supletivo - empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadoras de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

Parágrafo único. O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

II – Fiscalização Tributária de Natureza Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principais e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

(a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
(b) identificar a matéria tributária pertinente;
(**c)** calcular o montante dos tributos devido;
(d) identificar o sujeito passivo;
(e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.

§1º A Fiscalização Tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Fiscalização, lavrado pela autoridade administrativa, mediante “Ordem de Serviço” emanada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFF Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, de autoria da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças.

§2º Para efeito do disposto no § 1º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

§3º No exercício de 2023, a fiscalização de natureza específica terá como parâmetro para seleção dos contribuintes, os relatórios gerenciais de levantamento e monitoramento de arrecadação de ISSQN.

§4º A fiscalização de que trata o § 3º contemplará as empresas que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo, para execução no exercício.

§5º Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

III – Fiscalização Tributária de Natureza Extraordinária: consistirá no monitoramento e Fiscalização dos novos Projetos de Benefícios Fiscais implementados pelo Município com o intuito de aumento arrecadatório:

a) Projeto Nota Presente: Incentivo à exigência por parte dos Tomadores de Serviços, da Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, possibilitando- os a concorrer a prêmios em dinheiro;

b) Projeto IPTU x ISS: Tem por objetivo a incrementação da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que em virtude do perfil pouco pragmático dos tomadores de serviços, não atinge os patamares esperados, visto que esses não tem por costume exigir a devida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

c) Projeto IPTU x IPVA: Tem por objetivo a incrementação da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que não obstante ser um tributo devido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem o produto de sua arrecadação, por norma constitucional, repassado em um percentual de 50% (cinquenta por cento) ao município em cuja territorialidade geográfica o veículo esteja registrado;

d) Retenção Ampla IR: Com fulcro na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897, no inciso I do art. 158 da Constituição da República, na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, O Município baixou Decreto que regulamenta a retenção ampla do IRRF sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

e) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por parte dos contribuintes autônomos: Possibilita a emissão de NFS-e aos autônomos do Município, proporcionando maior justiça tributária;

f) Módulo Business Inteligence (B.I.): Auditoria Fiscal dos contribuintes na avaliação e investigação de situações que possam permitir perda de receitas para o Município;

g) Módulo de Gestão e Auditoria do Cartão de Crédito e Débito: Cruzamento do movimento econômico constantes nas NFS-e com as informações de cartões de crédito/débitos constantes nos arquivos disponibilizados pelo Governo do Estado e/ou Receita Federal, apresenta relatórios de divergências.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Miguel Pereira, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pelo Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º O Plano Anual de Fiscalização Tributária será cumprido pelos Fiscais de Fazenda lotados na Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 7º As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2023 deverão constar no decreto anual de regulamentação do Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal (PIPF) dos Fiscais de Fazenda em pleno exercício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 03 de maio de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal